



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS,
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

Projeto nº: 046/2022

Matéria: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "G", DO INC. I, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 796/04, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE ESTABELECE PREÇOS PARA SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data protocolo matéria: 10/11/2022. Lido: 16/11/2022

Vereador (a) Relator (a): Leonardo Rodrigues de Oliveira

I – Relatório

Projeto busca atualizar a Lei Municipal nº 796/2004, que *Estabelece Preços para Serviços Públicos e Serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada*, majorando o valor da hora trabalhada da Enciladeira autopropelida, de 13 pés de corte, passando de R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais) para R\$600,00 (seiscentos reais).

II – Análise

A iniciativa da matéria está correta, uma vez que compete privativamente a Prefeita dispor sobre a organização e funcionamento da administração Municipal, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica.

Em diligência, requerida pelo Ofício nº 196, através da Comissão de Legislação referente ao levantamento de preços realizado pelo município, houve a resposta pelo Ofício nº 358/2022, onde a administração apresentou dois orçamentos, com data de 17/10/2022, onde o menor preço cotado é de R\$600,00 hora máquina e R\$ 300,00 de deslocamento.

A administração em sua resposta diz que a contrapartida do município será de R\$300,00, referente ao deslocamento, embora essa previsão não conste na Lei Municipal nº 796/2004.

A Lei Municipal nº 1.688, de 02 de março de 202, acrescentou esta máquina e seu respectivo valor, ademais a Lei Municipal nº 1.037/09 - 05 de maio de 2009 já prevê a forma de reajuste anual, contando com as oscilações de mercado, devendo desta forma ser reajustado conforme os índices assim definidos nela, senão vejamos:

"Art. 14. Os valores dos serviços referidos nesta Lei serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha substituí-lo
Parágrafo único. A primeira correção ocorrerá em 30 de junho de 2005, e as demais a cada 6 (seis) meses"

III – Voto do Relator



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Em análise ao Projeto de Lei nº 046/2022, verifica-se que no que tange a área de finanças, ele é apto, contudo deve-se analisar quanto a sua necessidade e interesse público, uma vez que há na Lei Municipal nº 796/04 a forma de reajuste anual a ser aplicada pela administração pública.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 14 de dezembro de 2022.


Leonardo Rodrigues de Oliveira
Relator

